



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 155, DE 07 DE ABRIL DE 2000

Desafeta o bem imóvel para posterior doação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio do Município, um terreno situado na Av. Capitão Nogueira, distrito sede, deste Município, com uma área de 151,35m², com as seguintes características, confrontações e medidas: Ao Norte, com uma escola particular de propriedade do Sr. Raimundo Reginaldo Menezes, medindo 9,60m; ao Sul, com o prédio da Biblioteca Pública, medindo 9,62m; ao Nascente, com o prédio do antigo Centro Social, medindo 16,00m e ao Poente, com a Av. Capitão Nogueira, medindo 15,50m, registrado com o nº 49, no livro B-01, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Albino Matos, -deste Município, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra, caracterizada no artigo anterior, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para o fim específico de construção da sede da Agência Postal de Pindoretama.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas, no prazo de 03 (três) anos, as obras de edificação a que se destina.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a transferência e pagamento do imposto de doação do imóvel, de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 07 de abril de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal

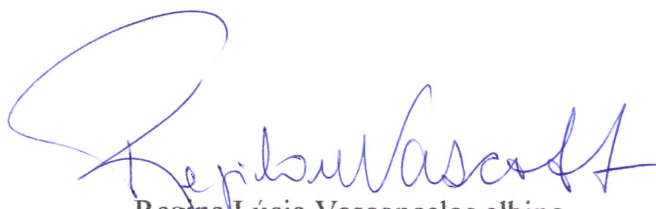


ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a área de terreno localizada no Distrito na SEDE DO MUNICÍPIO, ao lado da, medindo e limitando-se, ao NORTE 9,60m com a escola do senhor Raimundo Reginaldo Menezes; ao SUL 9,62m com a biblioteca pública, ao NASCENTE 16,00m com o antigo Centro Social, e ao POENTE 15,50m com a Av. Capitão Nogueira, compreendendo uma área total de 151,35m², é pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pindoretama, da forma mansa, pacífica e ininterrupta sem que haja oposição de quem quer que seja.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA em
19 de fevereiro de 2001.

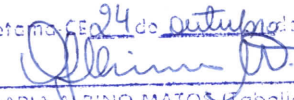

Regina Lúcia Vasconcelos albino
Prefeita Municipal



CARTÓRIO ALBINO MATOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A 1ª via deste documento foi apontada no PROTOCOLO GERAL nº A-01 sob nº 49 e registrada sob nº 49 no livro nº B-01
Dou fé.

Pindoretama, CE, 19 de outubro de 2001


MARIA ALBINO MATOS (titular)
OLGA ALBINO MATOS (Substituta)
PATRICIA ALBINO M. CARNEIRO (Substituta)

20 de outubro 2000